



~~APLOI~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei N°. 79/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração

e execução da Lei Orçamentária Anual

de 1999, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 020.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - COPIAS AOS EDIS
 - AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA EMENDAS
 - APÓS A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- IBIÚNA, 04/05/98.

Ibiúna, 30 de abril 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

Com a presente, estou encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 020/98, desta data de nossa autoria, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1999, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a lei de diretrizes orçamentaria imprime maior racionalidade ao processo de elaboração do orçamento, abrangendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício de 1999.

A leitura atenta do projeto de lei e do anexo que dele faz parte integrante melhor elucidará sobre os projetos que deverão ser contemplados para a proposta orçamentaria de 1999.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 79/98
Recebido em 30 de 04 de 19 98
Prazo venc. em _____ de _____ de 19 _____.
Recebido por _____

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



*Secretaria Administrativa
Recebido: 30/04/1998 AS 15:27 HS.*

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA / SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

79/98

1

PLS 03

PROJETO DE LEI N° 20. DE 30 DE ABRIL DE 1998.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1999, e dá outras providências".



JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1999.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1999 abrangerá os poderes Legislativos, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentaria obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentaria anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento das Empresas;
- III - Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentaria para 1999, conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 1998.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentaria da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente Municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OM
S/

Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da prorrogação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1998.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e , corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferidas de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de Governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º .- As unidades orçamentarias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentarios respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º.- A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentarios, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º .- A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes Diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas em autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentaria somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

S/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

ARTIGO 10 .- A concessão de auxilio e subvenções dependerá de autorização Legislativa através da Lei especial.

ARTIGO 11 .- As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentarios suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 .- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1999 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 .- Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I .

ARTIGO 14 .- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 169 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei complementar nº82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 15 .- Constarão da proposta orçamentaria as receitas e despesas da autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 .- Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípio Constitucionais Tributários.

PARÁGRAFO ÚNICO .- A concessão ou aplicação de isenções anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 .- É vedada a inclusão da Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18 .- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO .- Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

ARTIGO 19 .- No orçamento da seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II, da Lei Federal nº 4320/64, que integra a Lei Orçamentaria Anual.

ARTIGO 20 .- O Prefeito enviará até o dia 30/09/98, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

ARTIGO 21 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 20 DE 30/04/98

FL 07

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficiente.
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 - Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 - Restruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	07/06 - Restruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	- Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais.
06	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a)- pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b)- Amortização de financiamentos diversos.
07	08/02 - Implantação do sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
08	16/01 - Construção de Mercado Municipal.	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
09	16/02 - Apoio a produção rural	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
10	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro.	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
11	41/01 - Construção de sete creches.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.
12	42/01 - Construção de dois Grupos Escolares.	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

13	42/01/01 - Criação de Cargos e contratação de Professores, Merendeiras e Servente.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares. - Atender a demanda escolar, adequando os estabelecimentos já existentes no Município sede.
14	42/02 - Ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de primeiro grau).	- Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
15	42/02/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
16	42/03 - Construção de escolar rurais.	- Transportar à zona urbana alunos do 1º grau para cinqüenta crianças em idade escolar, residentes em regiões em escolas de 5ª a 8ª série.
17	42/04 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	- Dar às crianças do 1º grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
18	42/05 - Assistência aos educandos.	- Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.
19	42/06 - Instalação de classes para o ensino.	- Oferecer aos jovens da zona rural para urbana condições de concluirem o ensino do 2º grau.
20	43/01 - Transporte de alunos da zona rural	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para prática de atividades desportivas.
21	46/01 - Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
22	46/02 - Construção de Parque Recreativo.	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
23	46/03 - Eventos Recreativos	- Dotar o município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
24	48/01 - Construção de Estádio e Campo Poliesportivo.	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradução cultural e histórico do seu desenvolvimento.
25	48/02 - Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.
26	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
27	51/01 - Extensão de Rede elétrica no perímetro urbano.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
28	57/01 - Construção de casas populares.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

7

29	58/01 - Urbanização de 1500 m ² de área para construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
30	58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.	- Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
31	58/03 - Urbanização da Laterais da Marginal Antônio Falcí.	- Melhorar o visual da Marginal Antônio Falcí.
32	60/01 - Aquisição de 02 (dois) caminhões completos, para coleta de lixo.	- Ampliar os serviços prestados à população.
33	75/01 - Construção de três prontos socorros na zona rural.	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
34	75/02 - Aquisição de Ambulâncias.	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergências, tanto na zona urbana como na zona rural.
35	75/03 - Aquisição de Trailer-Odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
36	75/04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro.	- Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.
37	75/05 - Construção de Policlínica.	- Oferecer melhor assistência médica.
38	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.	- Procura-se através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 e artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibiúna.
39	81-03 - Reforma do Centro Comunitário "Pedro Falcí".	- Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos municíipes.
40	88/01 - Construção de vinte abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
41	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
42	88/03 - Construção de pontes sobre córregos.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga, a sede aos bairros do Município.
43	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais.	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

FL 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 79/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de maio passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e anunciado no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado o prazo regimental de dez dias para apresentação de emendas, para o posterior envio a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Ibiúna, 06 de maio de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 79/98 no dia 15 de maio passado, e não sendo apresentada Emendas, nos termos regimentais encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar o competente parecer.

Ibiúna, 19 de maio de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Blv. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 12

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 79/98

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 35 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, e artigo 165, inciso II da mesma Constituição Federal, o Projeto de Lei nº. 79/98 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1999, e dá outras providências”.

Protocolado nesta Casa de Leis, lido em Sessão, expedida fotocópias aos Senhores Vereadores e transcorrido o prazo previsto pelo parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno não foram apresentadas Emendas pelos Srs. Edís.

A Comissão de Finanças e Orçamento em análise ao Projeto na forma original, emite parecer pela tramitação regimental, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Lembrando que, conforme disposto na parte final do inciso II do artigo 35 das disposições constitucionais transitórias, o referido Projeto deverá ser devolvido para a sanção antes do início do recesso legislativo do mês de julho vindouro.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

19 DE MAIO DE 1998.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 13

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 79/98 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para 1^a discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de junho futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Ibiúna, 27 de maio de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

~~FJS 14~~

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 79/98 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em 1^a. discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de junho passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falcí Filho.

Certifico mais, em virtude da aprovação o referido Projeto foi inscrito para 2^a. discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. futuro.

Ibiúna, 04 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 78/98.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1999, e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ibiúna para o exercício de 1999.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1999 abrangerá os poderes Legislativos, Executivos, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento de Investimento das Empresas;
- III - Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para 1999, conterá metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 1998.

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Finanças do Município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º., redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 e 50 da Lei Federal nº. 4.320/64.

ARTIGO 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de 30 de junho de 1998.

ARTIGO 7º - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta do orçamento anual.

PARÁGRAFO 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos do balancete financeiro mensais e, corrigido, mês a mês, por índice oficial de preços.

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16
AS

GABINETE

fls. 02

PARÁGRAFO 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

ARTIGO 8º - Os valores das despesas serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de Governo do Município, devidamente norteados por Lei.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

PARÁGRAFO 2º - A Secretaria de Finanças do Município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através da Lei específica.

ARTIGO 10 - A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização Legislativa através da Lei especial.

ARTIGO 11 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados e a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1999 ficam limitadas à funções e cargos vagos.

ARTIGO 13 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 12 desta lei a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I.

ARTIGO 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta ou indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 169 da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei complementar nº. 82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 15 - Constarão da proposta orçamentária as receitas e despesas das autarquias e fundações, com as respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, projetos de lei sobre alterações da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios Constitucionais Tributários.

segue fls. 03



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

PARÁGRAFO ÚNICO

.- A concessão ou aplicação de isenções, anistias, remissões e benefícios da natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

ARTIGO 17 .- É vedada a inclusão da Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 18 .- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentaria.

ARTIGO 19 .- No orçamento da seguridade social, a despesas será desdobrada na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4320/64, que integra a Lei Orçamentaria Anual.

ARTIGO 20 .- O Prefeito enviará até o dia 30/09/98, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 21 .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

JUVENTAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETARIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

10/10/2010

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N°. 78/98

Nº de Ordem	Nº e Nome do Programa	Objetivos
01	07/02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalhos, tornando-se mais eficiente.
02	07/03 - Aquisição de veículos	- Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais unidades da Administração Municipal.
03	07/04 - Elaboração do Plano Diretor.	- Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
04	07/05 - Restruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
05	07/06 - Reestruturação do Quadro de Pessoal da Administração Municipal.	- Atender as disposições do Art. 39 da Constituição Federal e do Art. 24 das Disposições Constitucionais.
06	08/01 - Amortização da Dívida Fundada	a)- pagamentos dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das Disposições Constitucionais Transitórias; b)- Amortização de financiamentos diversos.
07	08/02 - Implantação do sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controle financeiro agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança, dados para melhorar o serviço de arrecadação, controle e contabilidade.
08	16/01 - Construção de Mercado Municipal.	- Organizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor condições de comercialização da produção de produtos hortifrutigranjeiros.
09	16/02 - Apoio a produção rural	- Incrementar o programa de assistência técnica aos pequenos e médios agricultores pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
10	16/03 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiro.	- Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.

10/10/2010

10/10/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

19

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/98

11	41/01 - Construção de sete creches.	- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, residentes na zona rural.
12	42/01 - Construção de dois Grupos Escolares.	- Dar condições de ensino a seiscentas crianças em idade escolar com manutenção de ensino pré-escolar.
13	42/01/01 - Criação de Cargos e contratação de Professores, Merendeiras e Servente.	- Ampliar o número de funcionários disponíveis para a prestação de serviços nos estabelecimentos escolares.
14	42/02 - Ampliações e reformas de unidades escolares (escolas de primeiro grau).	- Atender a demanda escolar, adequando os estabelecimentos já existentes no Município sede.
15	42/02/02 - Aquisição de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Transportar para a zona urbana cem crianças em idade escolar.
16	42/03 - Construção de escolar rurais.	- Oferecer condições de ensino a crianças em idade escolar, residentes na zona rural.
17	42/04 - Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	- Transportar à zona urbana alunos do 1º. grau para cinquenta crianças em idade escolar, residentes em regiões em escolas de 5ª. a 8ª. séries.
18	42/05 - Assistência aos educandos.	- Dar às crianças do 1º. grau tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
19	42/06 - Instalação de classes para o ensino.	- Oferecer assistência médica, alimentar, pré-escolar educacional a duzentas crianças residentes na zona rural.
20	43/01 - Transporte de alunos da zona rural	- Oferecer aos jovens da zona rural para urbana condições de concluirem o ensino do 2º. grau.
21	46/01 - Construção e implantação de mini-estádios na zona rural.	- Oferecer aos habitantes da zona rural espaços para prática de atividades desportivas.
22	46/02 - Construção de Parque Recreativo.	- Oferecer à população condições de lazer e recreação.
23	46/03 - Eventos Recreativos	- Incentivar a prática de esportes, difundir as modalidades esportivas entre estudantes, estimular a organização de bandas e fanfarras.
24	48/01 - Construção de Estádio e Campo Poliesportivo.	- Dotar o município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

19

19



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

20

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI N°. 78/98

25	48/02 - Promoção de seminários de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.	- Dotar o Município de acervo sobre sua origem, tradução cultural e histórico do seu desenvolvimento.
26	48/03 - Eventos Artísticos e Culturais.	- Realizar eventos comemorativos por ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos e exposições.
27	51/01 - Extensão de Rede elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.
28	57/01 - Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit residencial construindo duzentas casas pelo projeto embrião.
29	58/01 - Urbanização de 1500 m2 de área para construção de casas populares.	- Ampliar área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
30	58/02 - Construção de Rotatória na saída para Piedade.	- Oferecer maior segurança aos usuários do trecho municipalizado da Via Bandeirantes, principalmente aos moradores do Conjunto Habitacional Santa Lúcia.
31	58/03 - Urbanização da laterais da Marginal Antônio Falcí.	- Melhorar o visual da Marginal Antônio Falcí.
32	60/01 - Aquisição de 02 (dois) caminhões completos, para coleta de lixo.	- Ampliar os serviços prestados à população.
33	75/01 - Construção de três pontos socorros na zona rural.	- Oferecer assistência médica de emergência à população carente.
34	75/02 - Aquisição de Ambulâncias.	- Oferecer à população melhor qualidade de atendimento de emergências, tanto na zona urbana como na zona rural.
35	75/03 - Aquisição de Trailer-Odontológico.	- Possibilitar à população rural serviços odontológicos urgentes e tratamentos simples.
36	75/04 - Construção, reforma e ampliação do Pronto Socorro.	- Proporcionar condições adequadas para atendimento médico de emergência.
37	75/05 - Construção de Policlínica.	- Oferecer melhor assistência médica.
38	81/02 - Implantação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.	- Procura-se através deste programa, dar cumprimento ao artigo 88, incisos I e IV da Lei Federal nº. 8069, de 13/07/90 e artigo 7º., inciso II, da Lei Municipal nº. 196/92 de 25/05/92, que disciplinam a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ibiúna.

20

20

20



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 78/98

39	81-03 - Reforma do Centro Comunitário "Pedro Falcí".	- Dotar o atual Centro Comunitário de condições para dar atendimento aos municípios.
40	88/01 - Construção de vinte abrigos na zona rural.	- Oferecer condições satisfatório de abrigo e desembarque de passageiros.
41	88/02 - Aquisição de equipamentos rodoviários.	- Reequipar o setor de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.
42	88/03 - Construção de pontes sobre córregos.	- Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que liga, a sede aos bairros do Município.
43	91/01 - Pavimentação de vias urbanas e rurais.	- Melhorar as condições de habitabilidade do Município e em ruas densamente povoadas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 405/98

Ibiúna, 12 de junho de 1998.

Arq. 22

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 78/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 020, que nesta Casa tramitou com o nº. 79/98 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria anual de 1999, e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 79/98 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em 2^a. discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de junho passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 78/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 405/98 de 12 de junho de 1998.

Ibiúna, 15 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo